

whispera 38/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

2477

28/09/22

INTERESSADO:

Secretaria de Educação

ASSUNTO:

Augusto de Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**

Ofício nº 166/2022/SEMED-DSE

Barra do Corda-MA, 28 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

**Maria Edivania Pereira da Silva**

**Coordenadora de Receitas e Despesas**

Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA

Assunto: **Aluguel de Imóvel.**

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente estamos enviando o termo de referência para contratação do Imóvel localizado no **Povoado Canto Bom II**, para abrigar as instalações da **U. E. Canto Bom II**, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na zona rural deste município de interesse desta administração.

Sem mais subscrevemo-nos.



**Abdiel Ramon do Nascimento Júnior**

*Secretário Municipal de Educação*

*Port. nº 017/2021*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL-DSE**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da **U. E. Canto Bom II**, localizada no **Povoado Canto Bom II**, na zona rural, através da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda-MA, para um período de 12 meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Como a Secretaria Municipal de Educação não possui espaços suficientes e disponíveis para suas acomodações, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação, pois a mesma está necessitando para abrigar as instalações para o funcionamento da U. E. Canto Bom II, localizada no Povoado Canto Bom II, na zona rural deste município; através da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA, é imprescindível a locação dos imóveis deste Termo.

**2.2.** O imóvel objeto do presente processo tem que ser localizado na zona rural de Barra do Corda-MA, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela.

**3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:**

Item	Especificação	Unid. Mês	Valor Mensal R\$
01	Locação de Imóvel na zona rural, destinado à abrigar U. E. Canto Bom II, localizada no Povoado Canto Bom II, atendendo à Secretaria de Educação de Barra do Corda-MA.	01	300,00
Valor .....			R\$ 3.600,00

**3.1.** O valor mensal do aluguel de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), com o total global estimado para esta locação será de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), com o valor conforme anuência dos locadores (documento nos autos).

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O IMÓVEL situado no Povoado Canto Bom II, zona rural; destinado a abrigar as instalações para o funcionamento U. E. Canto Bom II, com objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Barra do Corda-MA, para um período de 12 (doze), meses.

**4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:**

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL-DSE**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA.

**5.1.1.** Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

**5.1.2.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, será designado a senhora Karyna Feitosa de Moraes, portaria nº 379 de 26 de outubro de 2021 representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

**5.1.3.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5.1.4.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

**5.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.6.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**5.1.7.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**5.1.8.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**5.1.9.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

**5.1.10.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação;

**5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):**

**5.2.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, realizado pela PMBDC/MA.

**5.2.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

**5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.2.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

**5.2.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

**5.2.6.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**5.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

**5.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.2.9.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL-DSE**



**5.2.10** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**5.2.11** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**5.2.12.** Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**5.2.13** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

**5.2.14** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**6. DOS DEMAIS REQUISITOS:**

**6.1.** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

**6.2.** Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

**7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:**

**7.1.** De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação dos Imóveis para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pela Administração, ficando fixado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

**8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:**

**8.1.** A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

**9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**9.1.** A CONTRATADO (LOCATÁRIO) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do *art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93*, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando-se no valor global de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL-DSE**

pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

9.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.12. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

9.14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL-DSE**

**10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previsto no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 a 80 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.

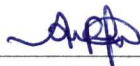
**10.2.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

**11.2.** A gestão do contrato ficará a para ser designada pela autoridade superior.

Barra do Corda-MA, 19 de setembro de 2022.



**Abdiel Ramon do Nascimento Júnior**  
*Secretário Municipal de Educação*  
Portaria nº 017/2021

PORTARIA Nº 017/2021 – GAB. DE 01 DE JANEIRO DE 2021.



"NOMEIA OCUPANTE PARA A FUNÇÃO DE  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
BARRA DO CORDA-MA"

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR, ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no  
CPF sob o número. 645.511.483-34, para exercer a Função em Comissão de  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de Barra do Corda, do Estado do  
Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,  
aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.

---

**RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



**DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS**

**DA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

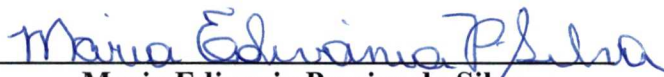
**PARA:** SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS/BARRA DO CORDA

Face ao constante dos autos e considerando que se faz necessária a locação de 01(um), imóvel para as instalações destinadas ao funcionamento da U.E. Canto Bom II, localizado no Povoado Canto Bom II, na zona rural, para um período de 12 meses pertencente a Secretaria de Educação Barra do Corda MA, conforme Processo Administrativo N°2477 /2022 instruído, AUTORIZO o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, realizar avaliação do imóvel solicitado.

Encaminhem-se os autos para setor de compras e serviços/Barra do Corda, para as devidas providências legais cabíveis.

**Barra do Corda (MA), 28 de setembro 2022**

Atenciosamente,

  
**Maria Edivania Pereira da Silva**  
Coordenadora de receita e despesas





PORTARIA Nº 029/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADOR DE RECEITA E DESPESAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo em comissão de coordenador de Receitas e Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR** como Gestoras Financeiras, a Sra. **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, Coordenador de Receitas e Despesas no Âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 2º- Fica delegada competência ao Coordenador de Receitas e Despesa, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

**I-DE GESTÃO FINANCEIRA**: Juntamente com a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, nomeada conforme portaria 008/2021, para:





- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica – FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;
- b) Abrir contas de depósito;
- c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- d) Efetuar resgates/aplicação financeira;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- g) Efetuar transferência por meio eletrônico;
- h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- i) Emitir comprovantes;
- j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;
- k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- l) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- m) Autorizar inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,  
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

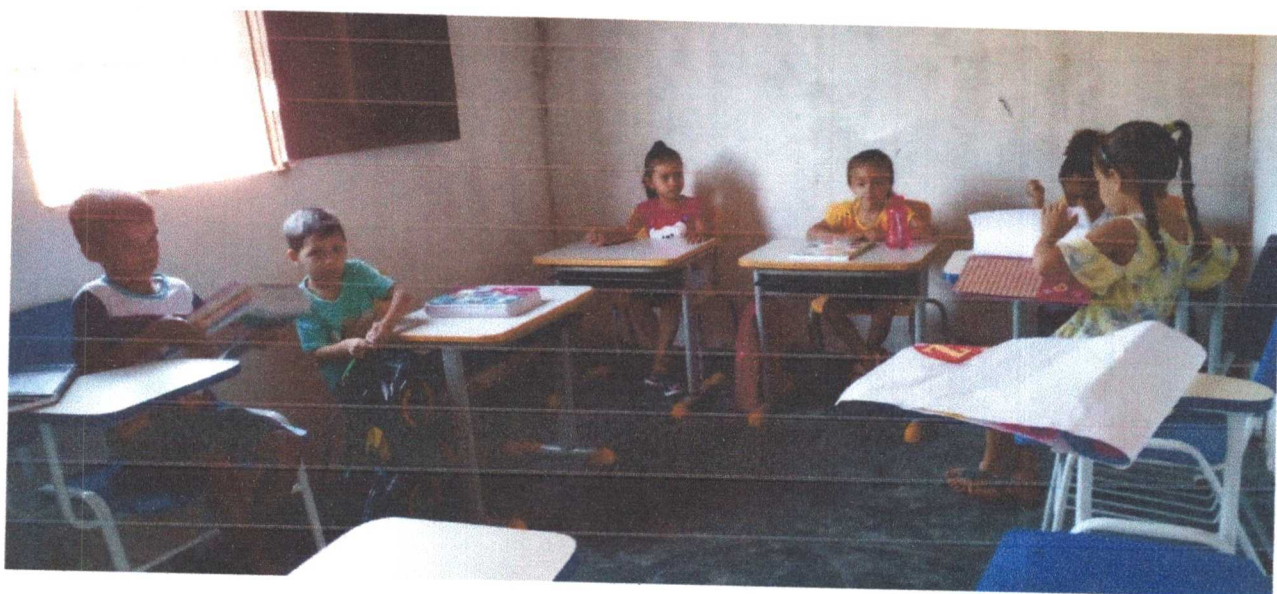
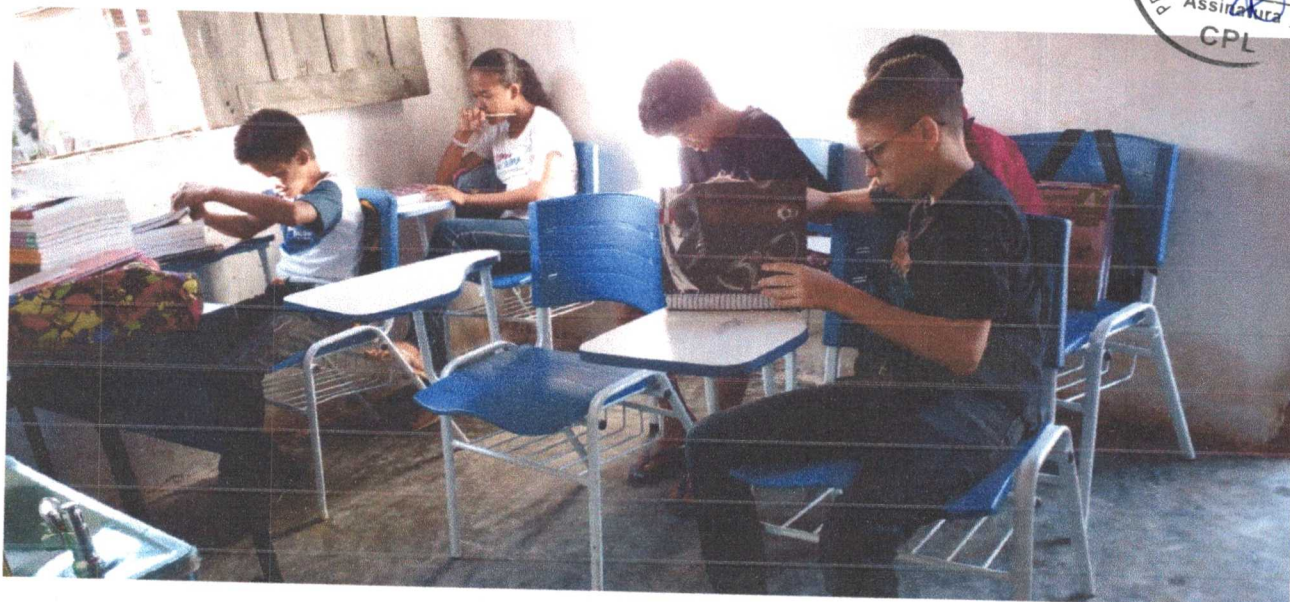
Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.

  
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VAZÃO  
Fls. nº 11  
Processo nº 1244  
Assinatura  
CPL



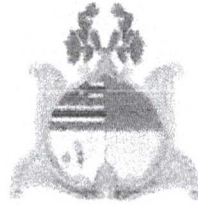




**Carla**



**Agência 0001 • Conta 52839927-6**  
**Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. - Instituição de**  
**Pagamento**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30**  
**Comarca de Barra do Corda - Maranhão**  
**Fábio Salomão Lemos**

**Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis**

**CERTIDÃO DE ÔNUS**

**CERTIFICO** a requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no Livro nº 2 de Registro Geral de Imóveis:

**Matrícula nº:** 15937-

**Descrição resumida do imóvel:** Um imóvel constituído de Gleba de terras com 558,7095 ha (Quinhentos e cinquenta e oito hectares setenta ares e noventa e cinco centiares), situada neste município de Barra do Corda-MA, denominada FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - C.

**Proprietário:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, criado pela Lei nº 4353, de 29.11.1981, vinculada à Gerência de Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Luis-MA, a Rua das Hortas, nº 270, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.136.248/0001-63.

**CERTIFICO**, finalmente, que **NÃO CONSTA REGISTRO** ou **AVERBAÇÃO** de ÔNUS a margem da presente Matrícula.- O O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).- EU, Liliane Sousa Ferreira Raul (Liliane Sousa Ferreira Raul), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.- CNIB Cód. Hash:34ae.217d.669f.c8f7.f17d.24d8.a4a4.646c.16c9.be1a

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Ilana Vieira Moreira Silva  
Escritvente Autorizada

Barra do Corda, 24 de maio de 2022

Fábio Salomão Lemos

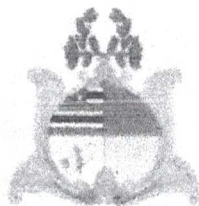
FABIO SALOMAO LEMOS  
Tabelião e Registrador

Ilana Vieira Moreira Silva  
Escritvente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA  
Selo: CERINT030155LXM2F83DPAXFBL77  
24/05/2022 11:19:15, Ato: 16.24.4, Parte(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, Total R\$ 83,98 Emol  
R\$ 75,67 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,02 FEMP R\$ 3,02 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30**  
**Comarca de Barra do Corda - Maranhão**  
**Fábio Salomão Lemos**

**Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis**

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**C E R T I F I C O** a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº 15937, encontrei o registro do seguinte teor:-

**Matrícula nº 15.937**

**Livro nº 2-BI Fl. 08**

**Data: 13/11/2001**

**IMÓVEL:** Um imóvel constituído de Gleba de terras com 558,7095 ha (Quinhentos e cinquenta e oito hectares setenta e ares e noventa e cinco centiares), situada neste município de Barra do Corda-MA, denominada FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - C, identificado e caracterizado pelo Memorial Descrito adiante descrito: Partindo-se do Ponto P-05, de coordenadas geográficas latitude de 05°41'58"SE longitude de 45°09'00"WGr, deste segue com azimute de 146°09'52", com uma distância de 1.311,04m, confrontando-se com Raimundo N. Pacheco Soares, até o Ponto P-06 deste segue com azimute de 235°37'00", com uma distância de 5.112,21m, confrontando-se com Terras do Japonês e Manoel Galdino e outros até o Ponto P-07, deste segue com azimute de 332°17'59", e distância de 261,00m, limitando com a Estrada Vicinal Barra do Corda/Buritirana, chega-se ao Ponto P-08, deste segue com azimute de 15°47'59" e distância de 210,00m, limitando-se com a Estrada Vicinal Barra do Corda/Buritirana, chega-se ao Ponto P-09, deste segue com azimute de 354°18'00" e distância de 550,0m, limitando-se com a Estrada Vicinal Barra do Corda/Buritirana, chega-se ao Ponto P-10, deste segue com azimute de 327°02'59", e distância de 113,82m, limitando-se com a Estrada Vicinal Barra do Corda/Buritirana, chega-se ao Ponto P-11, deste segue com azimute de 51°40'54" e distância e de 4.677m, confrontando-se com o imóvel "B" de Lucélia Araújo Castro, chega-se ao Ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**PROPRIETÁRIO:** HUGO FERREIRA LIMA, brasileiro, desquitado, lavrador, portador da CI nº 133.110-SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.042.173-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. JK, bairro Sítio.

**REGISTRO ANTERIOR:** Nº 13.821 às fls. 236 do Livro nº 2-AZ. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

**R-1-15937** Protocolo nº 48.904 de 13.11.2001.

**TRANSMITENTE:** HUGO FERREIRA LIMA, supra qualificado.

**ADQUIRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, criado pela Lei nº 4353, de 29.11.1981, vinculada à Gerência de Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Luis-MA, a Rua das Hortas, nº 270, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.136.248/0001-63.

**COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Rural, lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São José de Ribamar-MA, 03 de outubro de 2001, às fls. 126 do Livro nº 108.

**VALOR:** R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais). Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

**C E R T I F I C O**, por derradeiro, que em relação ao imóvel desta matrícula, consta o Protocolo nº 82380 de 10/05/2022, cujo objeto é "Registro de Título - Iterma", o qual ainda está





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF  
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA



TÍTULO DE DOMÍNIO Nº 25190

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei Estadual 4.353/81, C.N.P.J. 12.136.248/0001-63, doravante denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, com fundamento na Constituição Federal em seu Capítulo III do Título VII e Capítulo IV do Título VII da Constituição Estadual que tratam da Política Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária, combinados com a Lei Federal 4.504/64 e a Lei Estadual nº 5.315/91, considerando o que consta do Processo Administrativo nº **0000090791/2021**, **OUTORGA** a **CARLA VIEIRA SOBRINHO**, brasileiro(a), **CASADA**, documento de identidade nº **57.151.380-3**, tipo **RG**, órgão Expedidor **SSP-SP**, CPF nº **323.272.818-90**, e **IZEQUIAS DE SOUSA ARAÚJO**, brasileiro(a), documento de identidade nº **39.237.573-4**, tipo **RG**, órgão expedidor **SSP-SP**, CPF nº **376.202.118-02**, doravante(s) denominado(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública a teor dos artigos 10 e 35 da citada Lei 5.315/91, o imóvel localizado nas coordenadas geográficas: **05°42'41"S** e **45°09'46"W**, descrito e caracterizado conforme Planta e Memorial Descritivo integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE**, se compromete por este instrumento constituir em favor do(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** o direito real resolúvel sobre o imóvel rural denominado **FAZENDA FAM** Gleba **FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - C**, com área de **24,1100 (Vinte e Quatro Hectares, Onze Ares)**, localizado no **POVOADO CANTO BOM II**, Município de **BARRA DO CORDA**, neste Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula **15937**, fls. **08**, livro **2-BI** do Cartório de Registro de Imóveis do Município de **BARRA DO CORDA** do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço da alienação do imóvel é de **R\$ 2.863,74 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Tres Reais, e Setenta e Quatro Centavos.)**, que corresponde ao Valor da Terra Nua, despesas referentes a serviços cartográficos e taxas diversas, valores que foram instituídos pelo Conselho de Administração do ITERMA em reunião realizada em 24/05/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por se tratar de imóvel de até 01 (um) módulo fiscal, o **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** ficará isento do pagamento dos valores mencionados na **Cláusula Segunda**, conforme determina a Lei nº 10.398 de 29 de dezembro de 2015 que acrescentou o §3º ao artigo 13 da Lei nº 5.315 de 23 de dezembro de 1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do imóvel tem como finalidade a implantação de atividades agropecuárias e agroindustriais, e outras atividades, conforme dispõe o artigo 193 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA QUARTA:** comprovado que foram cumpridas pelo(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** as obrigações estipuladas na Cláusula Terceira e o pagamento integral do imóvel, o **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, poderá a seu critério, liberar as cláusulas resolutivas gravadas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento, junto as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo **OUTORGANTE TRANSMITENTE**.

**CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE:** É vedado ao **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** alienar ou transmitir a qualquer título a posse ou o domínio do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da titulação, ressalvada a hipótese de transmissão causa mortis, nos termos do art. 189 da Constituição Federal, art. 193 da Constituição Estadual e art. 13 da Lei Estadual nº 5.315/91.

**CLÁUSULA DE REVERSÃO:** A área caracterizada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento será revertida ao patrimônio do Estado em casos de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas, a partir de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, independentemente de interpelação judicial, inclusive com o cancelamento do registro que houver sido feito, ficando o **OUTORGANTE TRANSMITENTE** desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título. **A presente Cláusula terá sua eficácia suspensa na hipótese prevista no artigo 5º, Parágrafo Único, da INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA Nº 001/2019, publicada em 13/03/2019.**

O **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** aceita expressamente as cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís, 09 de dezembro de 2021

  
Jesuíno Cordeiro Mendes Júnior  
Diretor Presidente do ITERMA

Adquirente

Adquirente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

58346E77

*Fernanda Rayssa V. Neves*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

58346E77

*Fernanda Rayssa V. Neves*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

58346E77

*Fernanda Rayssa V. Neves*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 50.196.669-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2018

NOME FERNANDA RAYSSA VIEIRA NEVES

FILIAÇÃO LEANDRO SILVA NEVES  
CARLA VIEIRA SOBRINHO

NATURALIDADE GUARULHOS - SP

DOC ORIGEM GUARULHOS-SP GUARULHOS CN:LV.A938/FLS.239V/N.535586

CPL

DATA DE NASCIMENTO 08/02/2004

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

58346E77

*Fernanda Rayssa V. Neves*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B664-075946

*ANA LUÍZA*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B664-075946

*ANA LUÍZA*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 57.151.234-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/JAN/2013

NOME ANA LUIZA VIEIRA ARAÚJO

FILIAÇÃO IZEQUIAS DE SOUSA ARAÚJO  
E CARLA VIEIRA SOBRINHO

NATURALIDADE GUARULHOS - SP

DOC ORIGEM GUARULHOS - SP  
GUARULHOS  
CN:LV.1054/FLS.112 /N.604699

20/SET/2007

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B664-075946

*ANA LUÍZA*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B667-052808

*Carla Vieira Sobrinho*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B667-052808

*Carla Vieira Sobrinho*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 57.151.380-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/FEV/2013

NOME CARLA VIEIRA SOBRINHO

FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS SOBRINHO  
E MARIA LÚGIA VIEIRA SOBRINHO

NATURALIDADE ALTOS - PI

DOC ORIGEM ALTOS - PI  
2 OFICIO  
CN:LV.A22 /FLS.178 /N.022993  
323272818/90

05/JUN/1983

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B667-052808

*Carla Vieira Sobrinho*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B616-009591

*Izequias de Sousa Araújo*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B616-009591

*Izequias de Sousa Araújo*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 39.237.573-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/DEZ/2011

NOME IZEQUIAS DE SOUSA ARAÚJO

FILIAÇÃO FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO  
E LUIZA DE SOUSA ARAÚJO

NATURALIDADE BARRA DO CORDA -MA

DOC ORIGEM BARRA DO CORDA-MA  
BARRA DO CORDA  
CN:LV.A133/FLS.047V/N.075509

02/OUT/1987

376202118/02

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNY

B616-009591

*Izequias de Sousa Araújo*

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**IZEQUIAS DE SOUSA ARAUJO**

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
02/10/1987	0566 2479 1147		097	0102

MUNICÍPIO / UF  
**JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA**

DATA DE EMISSÃO  
**27/04/2016**

JUIZ ELEITORAL  
*[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**CARLA VIEIRA SOBRINHO**

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
05/06/1983	0261 4701 1570		097	0104

MUNICÍPIO / UF  
**JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA**

DATA DE EMISSÃO  
**27/04/2016**

JUIZ ELEITORAL  
*[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



-45°09'43,017"

-45°09'34,082"

-45°09'25,147"



-5°42'45,150"

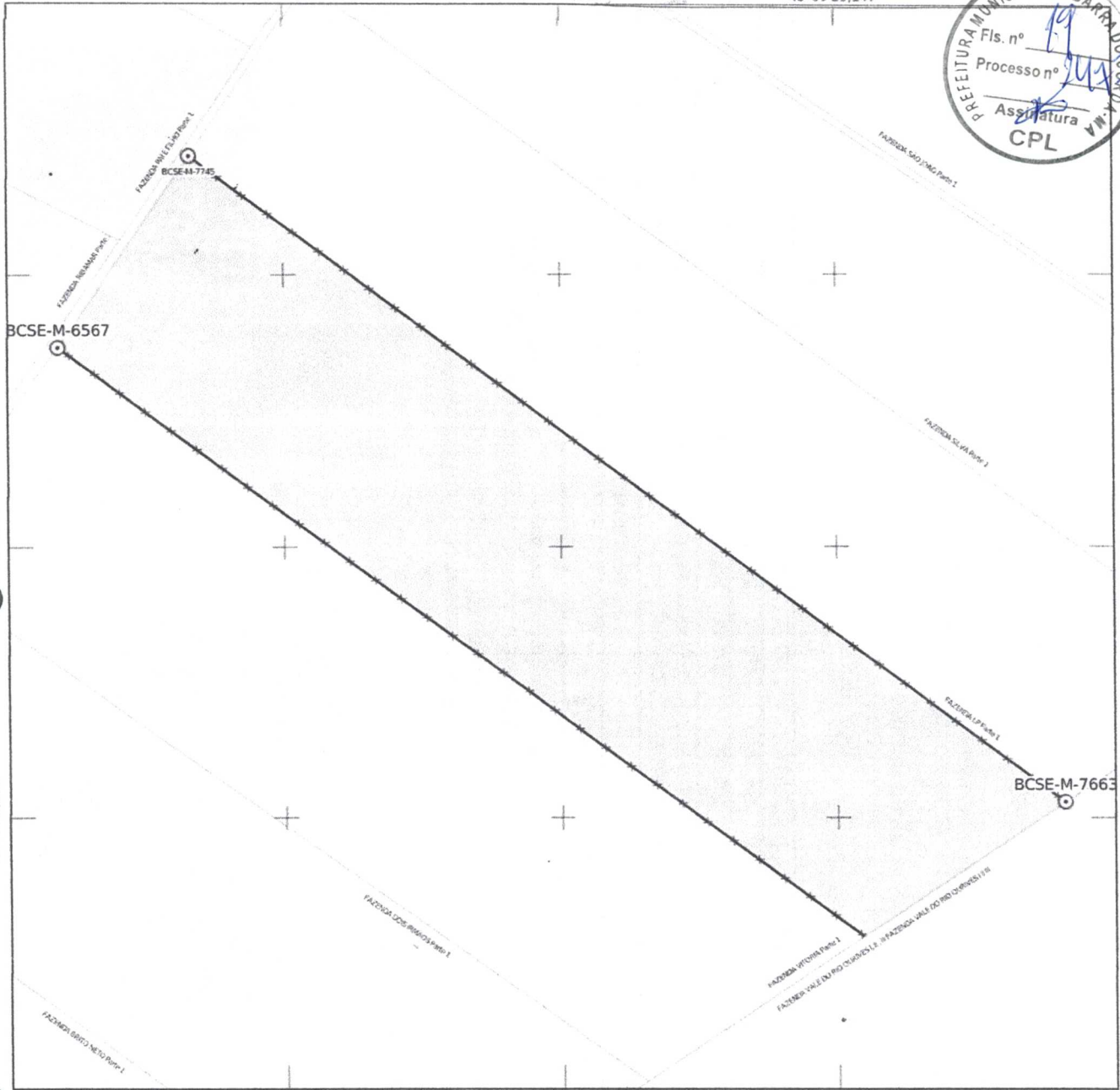
-5°42'54,085"

-5°43'03,020"

-5°42'45,150"

-5°42'54,085"

-5°43'03,020"



Não Certificada - Pendente de Titulação  
 Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação

**PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO**



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**



**Denominação:** FAZENDA FAM  
**Proprietário:** CARLA VIEIRA SOBRINHO  
**Matrícula do imóvel:** Cartório de Registro de Imóveis:  
**Código INCRA/SNCR:** Município: Barra do Corda-MA

**CPF:** 323.272.818-90

**Natureza da Área:** Particular  
**Responsável Técnico:** ADILIO PALHETA ALBUQUERQUE  
**Formação:** Técnico de Grau Médio em Agrimensura  
**Cód. Credenciado:** SUAT  
**Documento de RT:** 72857226268/AF  
**BR20200866642 - MA**

**Área (Sistema Geodésico Local):** 24,11 ha  
**Perímetro:** 2.559,00 m  
**Sistema Geodésico:** SIRGAS 2000  
**Sistema de Coordenadas:** Lat./Long. - não projetado  
**Escala:** 1:25000  
**Formato:** A4

○ Vértice tipo M	— Linha ideal	— Cerca
○ Vértice tipo P	— Limite artificial não tipificado	
• Vértice tipo V	— Como d'água ou curso d'água	
○ Vértice tipo O	— Linha de cumeeira	
— Muro	— Grotas	— Imóvel em estudo
— Estrada	— Crista de encosta	— Imóveis frontantes
— Vala	— Pé de encosta	
— Canal	— Limite natural não tipificado	

**CÓDIGO:** 76c8d546-849e-4370-a4b0-23bb60615d6b

**Data Validação:** 04/12/2021 15:08  
**Data da Geração:** 07/12/2021 12:24



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO**



**Denominação:** FAZENDA FAM  
**Proprietário:** CARLA VIEIRA SOBRINHO  
**Matrícula do imóvel:**  
**Município/UF:** Barra do Corda-MA

**Natureza da Área:** Particular  
**CPF:** 323.272.818-90  
**Código INCRA/SNCR:**

**Responsável Técnico:** ADILIO PALHETA ALBUQUERQUE  
**Formação:** Técnico de Grau Médio em Agrimensura  
**Código de credenciamento:** SUAT

**Conselho Profissional:** 72857226268/AP  
**Documento de RT:** BR20200866642 - MA

**Sistema Geodésico de referência:** SIRGAS 2000  
**Área (Sistema Geodésico Local):** 24,11 ha

**Coordenadas:** Latitude, longitude e altitude geodésicas  
**Perímetro (m):** 2.559,98 m      **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
BCSE-M-7745	-45°09'46,066"	-5°42'41,236"	196,18	BCSE-M-7663	126°57'	1087,04	MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA, CPF: 277.944.148-81
BCSE-M-7663	-45°09'17,837"	-5°43'02,512"	197,16	BCSE-M-7128	235°55'	242,46	ESTRADA VICINAL
BCSE-M-7128	-45°09'24,364"	-5°43'06,934"	198,91	BCSE-M-6567	306°42'	996,46	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA, CPF: 130.210.408-02
BCSE-M-6567	-45°09'50,327"	-5°42'47,546"	190,42	BCSE-M-7745	34°04'	234,02	ESTRADA VICINAL



# PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO

CÓDIGO: 76c8d546-849e-4370-a4b0-23bb60615dbb

Data Validação: 04/12/2021 15:08

Data da Geração: 07/12/2021 12:24

## Não Certificada - Pendente de Titulação

Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/76c8d546-849e-4370-a4b0-23bb60615dbb/>



## DECLARAÇÃO DE TROCA DE TITULARIDADE

Conta Contrato Nova:	3016668817
Conta Contrato Anterior:	37410969
Parceiro de Negócio:	1000441184
Instalação:	37410969
Service Request:	8027098542
NIS / BPC:	

### DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Eu, **CARLA VIEIRA SOBRINHO**

CPF **323.272.818-90**

reconheço que a unidade informada se encontra sob minha responsabilidade e, por isso, venho solicitar a transferência de titularidade para meu nome. Concordo e informo que estou ciente das declarações abaixo.

Declaro que recebi o Contrato de Adesão no momento da solicitação da alteração de titularidade e estou de acordo com as cláusulas nele contidas. Estou ciente que este contrato só terá validade e eficácia mediante a efetivação da troca de titularidade no sistema da DISTRIBUIDORA.

Estou ciente que, caso este pedido seja aceito, tenho a obrigação de atualizar junto à DISTRIBUIDORA minhas informações cadastrais, sempre que necessário. Comprometo-me a solicitar o desligamento da unidade consumidora quando não mais utilizar o imóvel, caso não o faça, a distribuidora realizará o faturamento pelo custo de disponibilidade conforme disposto no artigo 291 da REN 1000/2021.

Declaro para todos os fins de direito que as informações aqui prestadas são fiéis e verdadeiras e por estas me responsabilizo para todos os efeitos legais, na qualidade de titular do cadastro.

Concordo com o uso dos meus dados pessoais cadastrais, número de identificação social (NIS), e outros que forem necessários para a execução do contrato, inclusive, no que se refere a necessidade de compartilhamento com outras empresas do grupo.



### VALIDAÇÃO CADASTRAL

Formar os documentos apresentados e anexar ao item da distribuidora	<input checked="" type="checkbox"/> RG / RANI - Registro Geral	<input type="checkbox"/> CTPS-Carteria de Trabalho e Previdência Social	<input type="checkbox"/> Procuração
	<input checked="" type="checkbox"/> CPF-Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Passaporte	<input type="checkbox"/> Doc. Representação
	<input type="checkbox"/> Carteira de Registro Profissional	<input type="checkbox"/> Contrato de locação	<input type="checkbox"/> Certidão de óbito
	<input type="checkbox"/> CNH-Carteira Nacional de Habilitação	<input type="checkbox"/> Doc. Posse/Propriedade/Usufruto	<input type="checkbox"/> Outros - especificar: _____

status do fornecimento:  Ligado - LG     Suspenso - CR     Desligado - DSL    **Leitura Atual do Medidor:** \_\_\_\_\_

motivo:  Arrendamento     Locação     Compra/Venda     Falecimento     Cessão     Outros-especificar \_\_\_\_\_

relacionamento anterior:  Sem vínculo     Cônjuge     Parentesco     Inquilino     Comprador     Outros-especificar \_\_\_\_\_

atividade exercida no local:  Residencial     Industrial     Rural     Comercial - Informar o ramo: \_\_\_\_\_

data ocupação do imóvel:                      15 /                      5 /                      2022 \*Preencher este campo sempre que não for apresentada documentação de vínculo/posse

**BARRA DO CORDA - MA** quinta-feira, 15 de setembro de 2022

*Carla Vieira Sobrinho*  
Assinatura do Solicitante (conforme documento de identificação)



### TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

A Equatorial, como controladora, compromete-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos seus dados como solicitante e pretensão titular de conta contrato, respeitando as finalidades informadas: viabilizar ligação nova e prestação continuada do serviço de energia elétrica.

Todas as atividades de tratamento de dados pessoais a partir deste formulário, possuem base na hipótese de execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual é parte o titular, e à pedido seu, conforme art. 7º V da Lei nº 13.709/2018.



- Sob esse mesmo fundamento, é legítimo o compartilhamento destes dados entre empresas do grupo Equatorial Energia ou empresas parceiras.
- Além da execução de contrato, informa-se também ao titular/solicitante a possibilidade de compartilhamento com terceiros, com base na lei e para cumprimento de obrigações regulatórias, conforme art. 7º II da Lei nº 13.709/2018.

- Em todas as hipóteses de compartilhamento com terceiros (interna ou externamente), sob qualquer um dos fundamentos mencionados, devem ser seguidas as melhores práticas de privacidade e segurança da informação, e resguardada a observância às finalidades informadas.
- Este formulário coleta apenas os dados estritamente necessários à identificação do titular/solicitante, conforme Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL e resolução 11 do PRODIST, preservando a sua privacidade.

#### 7. Com base nisso, você declara:

Eu, solicitante/titular de dados pessoais, permito o uso dos meus dados cadastrais e contatos para que me sejam ofertados os demais produtos e serviços disponibilizados pelas empresas do Grupo Equatorial Energia, a saber, oferta de seguros e serviços financeiros\*:

Sim                       Não

3. Para retirar o consentimento acima ou exercer qualquer direito como titular de dados (art. 18 da Lei nº 13.709/2018), entre em contato pelo canal de comunicação com o encarregado de dados, através do endereço:

Se encontra no Website do Grupo Equatorial Energia

no endereço [prodprod@equatorialenergia.com.br](http://prodprod@equatorialenergia.com.br)



Conto Bon II  
36

TIPO DE TÁRIFAS CONVENCIONAL VOLTIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60  
CLASSE TÁRIFAS: Rural Residencial Rural  
SUBCLASSE: RESIDENCIAL RURAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico  
INSTALAÇÃO: 3 410969  
UF: SE: 60760000

**ROLDÃO FERREIRA GONCALVES**

PV JERIPAPO DO JONAS 36 JERIPAPO DO JONAS CUP: 659\*0  
000 BARRA DO CORDEIRO  
CPI: \*\*\*.689.659\*.\*

Para atendimento,  
Informe este número.  
**Conta Contrato**  
**37410969**  
Parcela do Pagamento  
**38363115**

Conta mês **01/2022** Total a pagar **R\$ 85,54** Vencimento **07/01/2022**

Nº de Fatura: 0202201000033263 | Nº de Cópia: 01  
Data de Emissão: 07/01/2022

Processo nº 23  
Assinatura  
CPL

DEBITOS: 01/2021 R\$40,00 em 02/2021 R\$28,87 em 03/2021 R\$26,52 em 04/2021 R\$26,93 em 05/2021 R\$25,76 \* Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2021 Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. \* Periodos Band. Tarifa Vermelha: 10/12 - 07/01 \* Bandeira Tarifaria Escassez Hidrica JAI/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	07/12/2021	07/01/2022	25	05/02/2022

Itens de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
<b>Forneimento</b>			
Consumo	108	0,565020	61,01
Beneficio Tarifario Bruto			8,32
Adicional Bandeira			15,33
PLS			0,79
COFINS			3,65
<b>Itens Financeiros</b>			
Beneficio Tarifario Liquido			8,32
Cp - Fluxo Pub Pref Munic			8,50
Credito DTC/ETC/ETIC 11/2021			3,74

Código	Nº DIAS FAT	Tributos			Valor (R\$)
		Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
CPL	01	ICMS			0,00
		PLS			0,79
		COFINS			3,65

Medidor	Grandezas	Pontos de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo

**Reaviso de Vencimento**  
O não pagamento até a data 07/01/2022 acarretará a suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com Res. 4.310 de 19/12/2011 do ANEEL, art. 6º, III, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Para evitar a suspensão, verifique imediatamente a quitacao de todos os débitos em nosso canal pago, favor não considerar este reaviso.

**Informações para o cliente**

**REAVISO DE VENCIMENTO**


Consumo de Energia: 35,13 kWh  
Valor a Pagar: 85,54 R\$

C. Contrato: 37410969 Data de Emissão: 07/01/2022

**Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.**

- Flexibilidade: aceito por todas as instituições financeiras e aplicativos de pagamento
- Agilidade: pague em poucos segundos.
- Segurança: uso de meio inovador e confiável.
- 365 dias e 24h: disponível todo ano.

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE O QR CODE AO LADO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 14452/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **CARLA VIEIRA SOBRINHO**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/10/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro  
**14044**

Contribuinte  
**CARLA VIEIRA SOBRINHO**

Logradouro  
**POV: CANTO BOM II, , CEP - 65950-00**

Cidade  
**BARRA DO CORDA**

CPF/CNPJ  
**323.272.818-90**

Bairro  
**ZONA RURAL**

UF  
**MA**

**Finalidade da Certidão**  
**REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romenia de Sá Costa

Emitida 16/09/2022 09:57:16

Válida até 16/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número CPI1DCWQNB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 489/2022



Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **CARLA VIEIRA SOBRINHO**, inscrito no cadastro municipal de nº **14044**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro  
**14044**

Contribuinte  
**CARLA VIEIRA SOBRINHO**

Logradouro  
**POV: CANTO BOM II, , CEP - 65950-00**

Cidade  
**BARRA DO CORDA**

CPF/CNPJ  
**323.272.818-90**

Bairro  
**ZONA RURAL**

UF  
**MA**

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:                      Inscr Municipal: 0                      Inscr Estadual:                      Data Encerramento:

Atividade:

**Finalidade da Certidão**  
**REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

**ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romenia de Sá Costa

Emitida às 09:58:28 do dia 16/09/2022 09:58:28

Válida até 16/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número JNERVXG79I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwppconsautcert>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIO RURAL Nº 14542/2022

Contribuinte  
**CARLA VIEIRA SOBRINHO**

CPF/CNPJ  
**323.272.818-90**

Propriedade  
**FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO -C**

Localização  
**CANTO BOM 2**

Cidade  
**BARRA DO CORDA - MA**

Observação

**Finalidade da Certidão**  
**REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

Ressalvado o Diretor da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para finalidade acima indicada, não existir débitos com a Fazenda do Município, referente a impostos, Taxas Multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a fim de produzir seus efeitos legais.

### Documentação:

Inscrição Municipal:  
**27038**

Inscrição Estadual:

Inscrição Cartorária:

Unidade:  
**5**

Área do imóvel:  
**5587095.0000**

Área Não Produtiva:  
**0**

Área Reserva Ambiental:  
**0**

Setor:

Valor Venal:  
**1.177.631,00**

N.º Cadastro Incra:

Reg. Produtor Rural:

N.º Serv. Inspeção Federal:

Protocolo Ibama:

Setor:

Lote:

### Divisa:

Norte:

Sul:

Leste:

Oeste:

Nordeste:

Sudeste:

Noroeste:

Sudoeste:

Emitida às 09:48:54 do dia 28/09/2022

Válida até 28/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número HGCP5LRSNB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>





**Prefeitura do Município de Barra do Corda - MA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
R. Isaac Martins, 297 - Centro - Barra do Corda - MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



## CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU Nº 50/2022

### IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Código de Cadastro Rural  
**27038**

Contribuinte  
**CARLA VIEIRA SOBRINHO**

Localidade  
**CANTO BOM 2**

Cidade  
**BARRA DO CORDA**

Propriedade  
**FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO -C**

CPF/CNPJ  
**323.272.818-90**

Bairro  
**ZONA RURAL**

UF  
**MA**

### DADOS ESPECIFICOS DA PROPRIEDADE

Área: **5.587.095,00 HA**

Valor Venal: R\$ **1.177.631,00**, (um milhão, cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais)

### DIVISAS

Divisa Norte:

Divisa Sul:

Divisa Leste:

Divisa Oeste:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, nos termos da legislação de regência, em especial o artigo 9º, da Lei nº 946/2021 (Código Tributário Municipal), o imóvel supramencionado não cumpre o requisito de ter ao menos dois melhoramentos para ser considerado zona urbana, **não estando sujeito à incidência de IPTU.**

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida às 09:48:31 do dia 28/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número AFADTFU2SL

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



## DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

**DO:** SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** SETOR DE CONTABILIDADE

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Senhor chefe do setor contábil,**

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Educação e fundo municipal, que solicitam a dotação para locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da U. E. Canto Bom II, na zona rural, para um período de 12 meses, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

**Barra do Corda/MA, 28 de setembro de 2022.**

Atenciosamente,

**KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO**  
Coordenadora do Setor de Compras





# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2022 – GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**"NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA"**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO**, inscrita no CPF sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **Chefe Interina do Setor de Compras** do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.**

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022.

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito do Município de Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, N° 371 – Centro – Barra do Corda – MA.  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
E-mail: [prefeiturabarradocorda@hotmail.com](mailto:prefeiturabarradocorda@hotmail.com)



**SETOR DE CONTABILIDADE**

**DA:** CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – BDC -MA

**ASSUNTO:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Em atenção à solicitação e ao despacho do setor de compras e serviços, informamos a dotação orçamentaria da Secretaria de Educação e Fundo Municipal, que solicitam a dotação para a locação de 01 imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da U. I. Canto Bom II, na zona rural para o período de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Barra do Corda – MA.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE E	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e Func. do Fundo e Desenvolvimento da Educação Básica- Fundeb	3.3.90.36	Recursos Ordinários
12.361.1012.2030.0000	2030	Manutenção e Func. da Secretaria de Educação	3.3.90.36	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 28 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA  
CONTADOR

Atenciosamente

Rua Isaac Martins, N° 371 – Centro – Barra do Corda – MA.  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
E-mail: [prefeiturabarradocorda@hotmail.com](mailto:prefeiturabarradocorda@hotmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM  
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO  
CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR**, JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426, inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o cargo em comissão de Contador Geral do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 18.172.388/0001-73 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



## SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.477/2022/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 38/2022/Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **contratação do imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar as instalações da U. E. Canto Bom II, para atendimento da secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

**Barra do Corda/MA, em 29 de setembro de 2022.**

**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.**



PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –  
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda-MA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRA DO CORDA**  
**Trabalho, Respeito e Cidadania**  
**Agora é a Vez do Povo**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.172.388/0001-73

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



## MINUTA DE CONTRATO nº /2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Locação do imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar as instalações da U. E. Canto Bom II, para atendimento da secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Geroncio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos, nº 637 INCRA, Contratante doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na à xxx, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**I - Locação do imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar as instalações da U. E. Canto Bom II, localizada Canto Bom II, na Zona rural para atendimento da secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o **Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**.**

**1.2.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. **24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993**, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



mercado, segundo avaliação prévia”.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2.477/2022, dispensa nº \_\_\_/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta dias*) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: **12.361.1012.2030.0000 / 12.361.1029.2093.0000** - Elemento de Despesa: **3.3.90.36** Projeto Atividade: **2093/2030** – Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil seiscientos reais)**, com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.
- V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.
- VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.
- IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pela a **Sra. KARYNA FEITOSA DE MORAES CPF nº 050.401.683-06**, representante da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_/2022, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.  
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior*

**Contratante**

**COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA**

*Sra. Maria Edivania Pereira da Silva*

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38//2022**

**(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.477/2022 – BARRA DO CORDA/MA.**

**ASSUNTO: Locação do imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar as instalações da U. E. Canto Bom II, para atendimento da secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup>. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

**R E L A T Ó R I O**

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento. Em face da necessidade de: **Locação do imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar as instalações da U. E. Canto Bom II, para atendimento da secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação
- Documentação do locador;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação: **Locação do imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar**





as instalações da U. E. Canto Bom II, para atendimento da secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor mensal é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e valor global é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:  
Art. 24. É DISPENSÁVEL A  
LICITAÇÃO:  
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

#### **DA ESCOLHA DO LOCADOR**

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta do locador e laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel e da Sra. **CARLA VIEIRA SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº **323.272.818-90** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as instalações e localização, solicitada pela secretaria




municipal de saúde. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: **CARLA VIEIRA SOBRINHO**, inscrito no **CPF sob o nº 323.272.818-90**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

**BARRA DO CORDA (MA), 30 de setembro de 2022.**



**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.**

**Jose Petrônio Carvalho Pereira Filho**  
**Membro/CPL/Barra do Corda**

**Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires**  
**Membro/CPL/ Barra do Corda**





**ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



**DA:** ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.477/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO CANTO BOM II, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA U.E. CANTO BOM II, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO CANTO BOM II, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA U.E. CANTO BOM II, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa.

**02.** O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- \* Protocolado e Autuado;
- \* Termo de Referência;
- \* Autorização do Ordenador de Despesa para a Abertura do Processo de Contratação de Urgência;
- \* Proposta de Preços da Locação;
- \* Documentação do locador;

- \* Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- \* justificativa;

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

**03.** Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de



ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo/benefício.

Desse modo, sempre que a licitação se configurar inviável ao interesse público, sucede a sua dispensa, estando todos os casos exaustivamente previstos na Lei nº 8.666/93.

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso X, que configura hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel para atendimento das necessidades precípua da Administração. Vejamos:

#### **Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:**

**X- "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa"**

Nesse sentido, vale citar a lição de Joel Menezes Nieburhr, *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 3ª ed. Belo horizonte: Fórum, 2011, p.278:

**"Em síntese: reputa-se o inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como espécie de inexigibilidade, tudo porque só é aplicável para a compra ou locação de bens cujas características os singularizem, pois – como exprime o próprio texto legal – as necessidades de instalação da Administração e a sua localização condicionam a sua escolha. Por tributo a isso, uma vez reconhecido tratar-se de inexigibilidade, o que**

**importa é motivar a singularidade, perdendo importância os demais requisitos estampados no inciso em causa." (grifou-se)**

Na mesma linha, confira o entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações. 4ª ed., p. 158:

**"Atente-se para trecho consignado na seguinte decisão do TCU (Acórdão nº 1.512/2004 - Plenário): "a afronta à norma se deu (...) porque os gestores não foram capazes de comprovar que o imóvel selecionado detinha características excepcionais de instalação e localização que fossem condicionantes para sua escolha. Com efeito, para que os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal sejam satisfeitos, não basta apenas que se identifique um imóvel que atenda às necessidades da Administração, mas que se encontre aquele que as satisfaça com tamanha adequação, que justifique a não realização da licitação. Em outras palavras, 'a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha." (grifou-se)**

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado, (tais como localização, destinação, etc.) são relevantes de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

Portanto, observadas as determinações legais, quais sejam: necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas;  
a) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e  
b) compatibilidade de preço com os parâmetros do mercado. A contratação será direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, cumpre registrar que a tese aqui já teve a oportunidade de ser analisada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial no bojo de uma ação de improbidade. Alguns trechos da ementa convém, sejam reproduzidos:

*Diana Vitor da Silva*  
Ces/MA 20.458  
Assessoria Jurídica/CPL



**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8. 429/92. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA E VENDA E DOAÇÃO DE IMOVEIS REALIZADOS PELO MUNICIPIO, AUSENCIA DE MÁ-FÉ DO AGENTE PUBLICO. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. NÃO COMPROVADOS. DANO EFETIVO. AUSÊNCIA. REEXAME DE MATERIA FATICO-PROBATORIA. SUMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO DO ART.535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA.**

1. A compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa, não carece de licitação, ante a ratio do art. 24 da Lei 8.666/93,(...)

Denota-se do julgado a clara percepção de que a hipótese de dispensa do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 distingue-se, em essência das causas de inexigibilidade.

Destarte, uma vez realizados estudos e, ainda que encontrado mais de um imóvel, decidindo-se pela melhor adequação de um em específico (razão da escolha do fornecedor), torna-se licita a utilização da contratação direta por dispensa ora em apreço.

04. Verifica se nos autos, que há solicitação do Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação, Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratação de locação de imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar as instalações da U.E. Canto Bom II, para atendimento da Secretaria de Educação de Barra do Corda-MA.

### III- CONCLUSÃO

05. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da Locação de Imóvel por dispensa de licitação nº 38/2022, Processo Administrativo nº 2.477/2022, referente à Locação do Imóvel de: CARLA VIEIRA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 323.272.818-90, no valor global de **R\$ 3.600,00** (TRES MIL E SEISCENTOS reais), cujo valor mensal é de R\$ 300,00 (trezentos reais) para atender as necessidades do Município de Barra do Corda- MA, por meio da secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado, consoante a fundamentação supra.

Diana Vitor da Silva  
Assessoria Jurídica/CPL  
04/05/2022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



06. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

Desde que atendidas às recomendações acima traçadas no presente opinativo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

**Barra do Corda (MA), 03 de outubro de 2022.**

Daiana Vitor da Silva  
OAB/MA 20.458  
Assessora Jurídica/CPL

*Daiana Vitor da Silva*

**Daiana Vitor da Silva**  
**OAB/MA 20.458**

**Assessora Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.**





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 18.172.388/0001-73 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.477/2022/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 38/2022 Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **Locação do imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar as instalações da U. E. Canto Bom II, para atendimento da secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para **RATIFICAÇÃO**, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 03 de outubro de 2022.

---

**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2022/Barra do Corda/ MA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.477/2022/Barra do Corda/ MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso X, Lei Federal nº. 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **38/2022** do processo administrativo nº. **2.477/2022/ Barra do Corda /MA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

**Objeto:** Locação do imóvel localizado no Povoado Canto Bom II, para abrigar as instalações da U. E. Canto Bom II, para atendimento da secretaria municipal de Educação de Barra do Corda – MA.

**FAVORECIDO:** CARLA VIEIRA SOBRINHO

**CPF:** 323.272.818-90

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: **Artigo. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

**Barra do Corda, 04 de outubro de 2022**



Maria Edivania Pereira da Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.